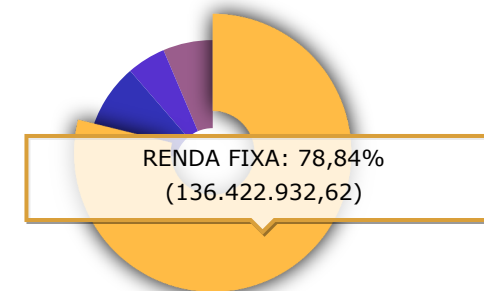


Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Janeiro / 2026) - Resolução CMN nº 4.963, 25/11/2021

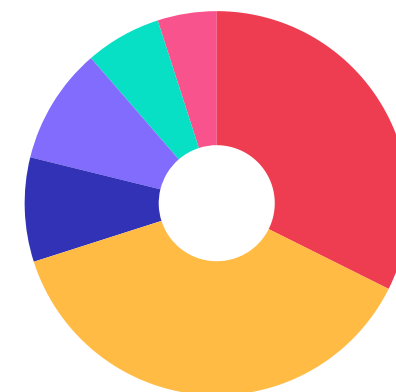
Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia PI - 2026			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	69.210.825,62
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	100,00%	55.993.766,18	32,36%	15,00%	33,00%	80,00%	82.427.885,07
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	60,00%	65.246.449,04	37,71%	10,00%	37,00%	60,00%	38.569.789,40
Artigo 7º, Inciso IV	20,00%	15.182.717,40	8,77%	0,00%	10,00%	20,00%	19.422.695,41
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	8.651.353,20
Total Renda Fixa	100,00%	136.422.932,62	78,84%	25,00%	80,00%	205,00%	



Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Janeiro / 2026) - Resolução CMN nº 4.963, 25/11/2021

Artigos - Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia PI - 2026			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I	30,00%	16.939.072,49	9,79%	0,00%	10,00%	30,00%	34.969.046,73
Artigo 10º, Inciso I	10,00%	11.061.530,43	6,39%	0,00%	5,00%	10,00%	6.241.175,98
Artigo 10º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	1.730.270,64
Artigo 11º	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	1,00%	1.730.270,64
Total Renda Variável / Estruturado / Imobiliário	30,00%	28.000.602,92	16,18%	0,00%	15,00%	42,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira \$	Carteira	Estratégia de Alocação PI - 2026			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	8.603.528,52	4,97%	0,00%	5,00%	10,00%	8.699.177,89
Total Exterior	10,00%	8.603.528,52	4,97%	0,00%	5,00%	10,00%	



■ 7º I b
 ■ 7º III a
 ■ 7º IV
 ■ 8º I
■ 10º I
 ■ 9º III

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2026		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira \$	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea a	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea b	55.993.766,18	32,36	15,00	80,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea a	65.246.449,04	37,71	10,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV	15.182.717,40	8,77	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea b	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I	16.939.072,49	9,79	0,00	30,00
Artigo 9º, Inciso III	8.603.528,52	4,97	0,00	10,00
Artigo 10º, Inciso I	11.061.530,43	6,39	0,00	10,00
Artigo 10º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	1,00
Artigo 11º	0,00	0,00	0,00	1,00

Enquadramento por Gestores - base (Janeiro / 2026)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
CAIXA DTVM S.A	66.636.394,66	38,51	-
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEM...	40.631.151,68	23,48	-
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	25.163.759,30	14,54	-
BANCO BRADESCO	17.860.513,62	10,32	-
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	8.991.848,53	5,20	-
SAFRA WEALTH DISTRIBUIDORA DE ...	6.371.289,48	3,68	-
ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT	4.278.815,76	2,47	-
ITAÚ UNIBANCO S.A.	3.093.291,03	1,79	-

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO E MERCADO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021).

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a".

Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

